**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113/2017**

Data: 30 de outubro de 2017

Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. Fica instituída, no âmbito do município de Sorriso-MT, a “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR” a realizar-se anualmente, no período de 25 de Abril a 01 de Maio.

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida do Trabalhador tem por objetivo:

I - promover a cultura da prevenção da doença e acidente do trabalho;

II - lembrar e homenagear, anualmente, aqueles que perderam sua vida ou a saúde, nos locais de trabalho;

III - tornar o evento de elevada importância a cada ano, no chamamento da atenção do Município, de sua meta de diminuir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - promover culturalmente o valor da efetividade da implementação das normas de saúde e segurança do trabalho nos ambientes de trabalho estabelecidos no Município;

V - conscientizar e inibir, empregadores e dirigentes de estabelecimentos públicos municipais de ações de desrespeito à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados na Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, deverão incentivar e promover, eventos e manifestações em âmbito interno e público, sobre o respeito às normas ocupacionais e da atenção às condições dos seus ambientes de trabalho salubres e seguros.

Art. 4º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial, quadro estatístico trimestral de acidentes de trabalho, de óbitos, mutilações e lesões, atendidos em seus estabelecimentos de saúde pública, principalmente dos pacientes que regularmente não são registrados em estatísticas oficiais tais como os: servidores públicos, cooperados, autônomos, trabalhadores informais e da agricultura.

**Art. 5°** O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas; organizações não governamentais; profissionais da área de saúde, trabalhistas, previdenciária, dentre outras.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e privados poderão realizar eventos educativos, recreativos, sociais, na área da saúde preventiva e curativa, na área trabalhista, previdenciária, dentre outros, que possam proporcionar melhorias na qualidade de vida do trabalhador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de outubro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**